



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 356/98

PMSGO - GAB

25 DE MARÇO DE 1998

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE GASTOS
COM CARGOS COMISSIONADOS E CONVO-
CAÇÃO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 24 de março de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica limitado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, os gastos do Poder Executivo Municipal com o pagamento de remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, acrescidos dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo único Não se incluem no valor estabelecido neste artigo os gastos com pessoal de convênios específicos, como a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, e as despesas referentes ao pagamento da gratificação natalina e ao abono de férias das mesmas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal não poderá efetuar a convocação de Professores para ocupar vagas pura, procedendo-se o provimento dos cargos do Magistério Municipal, obrigatoriamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para garantia da manutenção do ensino, em caso de necessidade urgente, comprovada mediante justificativa, o Poder Executivo poderá autorizar a convocação de Professor, que perceberá remuneração por vinte e duas horas- aula semanais, da seguinte forma:

a)	Nível I.....	R\$	250,00
b)	Nível II.....	R\$	280,00
c)	Nível III.....	R\$	310,00
d)	Nível IV.....	R\$	340,00
e)	Nível V.....	R\$	370,00
f)	Nível VI.....	R\$	400,00

§ 2º O Professor convocado para cumprir carga horária diferente da estabelecida no § 1º será remunerado por hora trabalhada, que corresponderá à divisão do valor mensal fixado por 99 (noventa e nove) horas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 342, de 23 de setembro de 1997, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 25 de março de 1998



JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

